PROJETO DE LEI Nº 138/09

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de contribuição para a Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Apucarana - COCAP, abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, contribuição na forma que especifica, para a Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de catadores e separadores de Materiais Recicláveis de Apucarana - COCAP - CNPJ nº 06.017.304/0001-48, no valor de R$ 5.250,00, (cinco mil e duzentos e cinqüenta reais).

Parágrafo Único - O valor da Contribuição de que trata este artigo, será disponibilizado mensalmente para a entidade acima, em 07 (sete) parcelas de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a partir do mês de junho de 2009.

Art. 2º - Fica, ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18/12/2008) no valor de R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinqüenta reais) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei a saber:-

02. Executivo Municipal
02.001 - Secretaria Municipal de Governo
04.122.0001-2.001.000 - Manutenção das Ativid. Administrativas do Gabinete
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres

3.3.50.41 - Contribuições.....	R$	5.250,00
Total.....	**R$**	**5.250,00**

Art. 3º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, é proveniente do cancelamento de dotação igual valor, a saber:-

02. Executivo Municipal
02.008 - Secretaria Municipal de Governo
02.062.0002-2.003.000 - Sentenças Judicias
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres

(016) 3.1.90.91 - Sentenças Judiciais.....	R$	5.250,00
Total.....	**R$**	**5.250,00**

Art. 4º - A Entidade constante do Art. 1º desta Lei, deverá prestar contas, na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei, retroagem a 1º de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, através do qual, estamos solicitando a necessária autorização Legislativa, para podermos conceder uma contribuição mensal, para a COCAP - Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Apucarana, no valor mensal de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), durante o período de junho a dezembro de 2009, perfazendo o valor total de R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinqüenta reais).

Esta contribuição, tem por objetivo auxiliar aquela Instituição que sofreu prejuízos de grande monta, em função do recente incêndio ocorrido em seu Barracão, e o Poder Público, está intervindo através desta e outras contribuições que já foram disponibilizadas para a COCAP., como forma de atenuar e possibilitar que essa Cooperativa se recomponha e recomece a desenvolver o trabalho social que vinha fazendo em nosso Município.

Esperamos assim, o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras ao presente Projeto de lei, aprovando esta mensagem.

Município de Apucarana, em 14 de junho de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL